

LEI COMPLEMENTAR Nº 521/2007 DE 17 DE MAIO DE 2007

ALTERA O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, lara Soares Costa, Prefeita do Município de Tomar do Geru – SE, sanciono a seguinte Lei Complementar:

de 2005, p	Art. 1º - O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 49 passa a vigorar com as seguintes alterações:	0, d	e 30 de o	lezembro
"Art. 26				
		de	servicos	públicos

- l o imóvel cedido gratuitamente para instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupado pelos serviços; (NR)
- II o imóvel com até 100m2 (cem metros quadrados) de área construída, cujo titular seja aposentado ou pensionista, maior de sessenta anos, que perceba até 01 (um) salário mínimo mensal, e utilize o imóvel como sua residência, sozinho ou com seus familiares, e não seja possuidor de outro imóvel na zona urbana;(NR)
- III o imóvel com até 100 m2 (cem metros quadrados) de área construída, cujo titular seja beneficiário de qualquer instituto de previdência ou de qualquer programa social de combate à pobreza, que perceba até 01 (um) salário mínimo mensal, e utilize o imóvel como sua residência, sozinho ou com seus familiares, e não seja possuidor de outro imóvel na zona urbana;(NR)
- IV o imóvel cuja propriedade pertença a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial ou a sua viúva, enquanto utilizado por ele ou por seu cônjuge supérstite como moradia; (NR)



 V – clubes sociais e esportivos, associações recreativas e comunitárias, quanto aos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. (AC)

- § 1º O direito a isenção mesmo após o falecimento do titular do imóvel elencado no item II, desde que seu cônjuge supérstite ou seus filhos menores continuem a morar naquela unidade residencial, que sua renda mensal seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal, e que não sejam titulares de outro imóvel na zona urbana; (NR)
- § 2º O requerimento de isenção a que faz menção o *caput* deste artigo, bem como seu procedimento serão regulados por decreto que trate especificamente dessa matéria." (NR)
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, Sergipe, 17 de maio de 2007.

IARA SOARES COSTA Prefeita



ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, SANCIONA in totum o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que altera o art. 26 da Lei Complementar nº 490 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 17 / 05 /2007.

IARA SOARES COSTA

Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se PROMULGADA a Lei Complementar n.º 521 7, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 1 / 05/2007.

IARA SOARES COSTA

Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Camara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 17 05/2007

PEDRO SILVA COSTA FILHO Sec. Municipal de Administração — Portaria nº 179/05